**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2021**

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por sue Prefeito Municipal, **SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: PALLUN FERRAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°72.448.509/0001-02, com sede na Rua Julio de Castilhos, nº745, Bairro Centro, na cidade de Tapejara-RS, representada pelo seu Sócio-Diretor abaixo firmado, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 017/2021, nos autos da Dispensa de Licitação nº008/2021, com base no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações, e no Decreto Federal nº 9412/2018, e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de 40 (quarenta) lixeiras plásticas para serem instaladas nas vias e praças desta municipalidade, objetivando a destinação correta do lixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1** Ovalor do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Descrição** | **Valor Unitário** | **Valor total** |
| 01 | 40 | Cestos duplo em plástico vazado com capacidade para 80 litros (nas cores vermelha para lixo seco e verde para o orgânic), resistente ao sol e chuva sem suporte metálico. | 195,00 | 7.800,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDADE: 2014

CATEGORIA: 339030

RECURSO: 0001

ATIVIDADE: 2013

CATEGORIA: 339030

RECURSO: 0001

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

**4.1** O prazo para entrega é de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**4.2** As lixeiras deverão ser entregues na garagem do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo - RS.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato vigorará a partir de **sua assinatura** **até 31 de dezembro de 2021**, impreterivelmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

**6.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente,até o último dia do mês da entrega do produto, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:

**7.2** A Contratante pagará à CONTRATADA o valor total R$7.800,00(sete mil e oitocentos reais), pelo fornecimento dos objetos (lixeiras).

**7.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à entrega dos objetos ora contratados, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**7.4** As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

**7.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**7.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

7.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**7.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**7.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o forneciemnto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**7.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.2** Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

**8.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.5** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.6** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.7** Não transferir a outrem a execução dos serviços.

**8.8** Arcar com todas as despesas para fornecimento dos materiais e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**8.9** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**8.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**8.11** Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, manuseio e acomodações durante todo o transporte.

São de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de quaisquer equipamentos, materiais ou veículos necessários para execução dos serviços.

Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material oferecido, fornecendo tudo de acordo com as especificações técnicas e recomendações dos fabricantes.

Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento do contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

**9.1** Mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento.

**9.2** O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE ENTREGA DAS LIXEIRAS.

**9.3** Caso a CONTRATANTE de constate nos conjuntos de lixeira algum defeito ou discriminação diversa da exigida, a CONTRATADA será acionada para efetuar a substituição.

**CLÁUSULLA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1**. O CONTRATANTE obriga-se a:

**10.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

**10.3** Efetuar o pagamento total devido pela fornecimento do bem, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato**.**

**10.4** Exercer a fiscalização dos produtos, por servidores designados para esse fim.

**10.5** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**10.6** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

10.7 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

10.8 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.9 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva aquisição do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Secretário de Obras e Trânsito (Sr. Valentin Radaeli),** permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao Processo Administrativo nº 017/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

**16.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento do material, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não entrega dos materias a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

**e)** Em caso de descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**16.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**16.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**16.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**16.5** O retardamento da execução previsto na alínea “a” deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

**16.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

**16.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**16.7.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**16.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATANTE, bem como a totalidade da documentação constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº008/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

**19.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 23 de março de 2021.

**PALLUN FERRAGEM LTDA** **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

**CONTRATADA CONTRATANTE**

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

**OAB/RS 25.753**

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: